



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. LOURENÇO PORTO

“Educação é ensinar e aprender com criatividade e alegria”

Rua Jose Augusto Faria, s/n - Vila São João

Teófilo Otoni - MG CEP: 39802-275

[cemeidrlourencoporto@sme.teofilootoni.mg.gov](mailto:cemeidrlourencoporto@sme.teofilootoni.mg.gov)

## **EDITAL DE VAGAS PARA A PRÉ-ESCOLA – Convocação 10/2025**

### ***Matrículas dos candidatos inscritos para Pré-escola (1º e 2º períodos) no Cadastro Escolar***

A Direção da Escola CEMEI DR. LOURENÇO PORTO, **torna público** a documentação necessária e a quantidade de vagas para o ingresso na Educação Infantil, cujas normas estão expressas na Resolução CME nº 02 de 13/11/2025 e no Ofício Circular SMED nº 63/2025 e neste edital:

#### **1- DAS VAGAS**

1.1- O presente edital destina-se ao preenchimento das seguintes vagas para **Pré-escola (1º e 2º períodos)** para o ano letivo de 2026:

<b><u>Nº DE VAGAS PARA MATRÍCULA A PARTIR DO DIA 05/01/2026</u></b>		
<b>TURNO</b>	<b>1º período</b> crianças de 04 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2021 a 31/03/2022)	<b>2º período</b> crianças de 05 anos a 05 anos, 11 meses e 29 dias (nascidos no período de 01/04/2020 a 31/03/2021)
MATUTINO	—	04 VAGAS
VESPERTINO	02 VAGAS	08 VAGAS

1.2 – A Escola Municipal/Cemei DR. LOURENÇO PORTO, atende os seguintes zoneamentos: C1, L3, SE2

1.3 – A relação de zoneamentos e a Lista Definitiva estão publicadas para consulta no site da Prefeitura acessível em **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/Publicação/Editais de Seleção/Secretaria Municipal de Educação/Resultados do cadastro Escolar 2025-2026** .

#### **2- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ACEITAÇÃO DA VAGA**

2.1- Os pais ou responsáveis deverão comparecer no local, data e horário descrito abaixo. Após conferidos os documentos, escolherão a vaga na Escola de sua preferência conforme a lista de classificação dos inscritos distribuídos por ZONA e ZONEAMENTO.

**LOCAL:** Teófilo Otoni, 19 de dezembro de 2025

**DATA:** **a partir do dia 5/01/2026**

**HORÁRIO:** Início às 8h e término às 12h30min.

2.1.1 **CRONOGRAMA** de acordo com o **Ofício circular SMED nº 63/2025, de 25/11/2025.**

PERÍODO	CRITÉRIOS	LOCAL
De <b>5 a 9 de janeiro de 2026</b>	<b>Matrículas nas vagas remanescentes</b> – para atendimento das solicitações de transferências de alunos matriculados na pré-escola em virtude de mudança de endereço, por ordem de chegada na escola, até o término das vagas disponíveis	Na Escola
A partir de <b>12 de janeiro de 2026</b>	<b>Matrículas nas vagas remanescentes</b> – para os inscrito no cadastro escolar ainda não atendidos, estendendo-se a toda a comunidade que resida na região/zona atendida pela escola pleiteada, por ordem de chegada até o término das vagas disponíveis.	Na Escola

2.2 – **Iniciado o processo de escolha das vagas, não será permitido o retorno na lista de classificação do Cadastro para atender os candidatos retardatários;** estes só poderão fazer a escolha no final do processo, após atendidos todos os outros inscritos convocados, se restarem vagas.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA MATRÍCULA

3.1- A distribuição de **vagas remanescentes** para **Pré-escola** (1º e 2º períodos), será realizada conforme cronograma descrito no item 2.1.1, **por ordem de chegada à Escola**, prioritariamente para os casos de transferência em decorrência de mudança de endereço (no período de 05 a 09 de janeiro de 2026) e, posteriormente (a partir de 12 de janeiro de 2026), para os candidatos cadastrados do zoneamento de residência da criança, seguindo os critérios:

- a) proximidade da residência do interessado (zoneamento), tendo por base a abrangência da Escola (comprovante de endereço no nome do responsável legal);
- b) criança declarada público da Educação Especial (**deficiência física, mental e/ou intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas habilidades/Superdotação**);
- c) criança que possua irmão (irmã) regularmente **matriculado(a) e frequente** na escola municipal que oferta Educação Infantil e **que permanecerá estudando na Educação Infantil na mesma escola em 2026**, desde que comprovado o vínculo no ato da matrícula (*mediante existência de vaga*);
- d) Criança sob medida protetiva ou filho(a) de adolescente cumprindo medida socioeducativa, mediante comprovação expedida pelo CREAS.

### 4. DOCUMENTOS PARA EFETUAR A MATRÍCULA

4.1 - A efetivação da matrícula será realizada pelo pai, mãe e/ou responsável pelo candidato, mediante preenchimento da ficha de matrícula com a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser entregues, obrigatoriamente à Escola:

- I – cópia da certidão de nascimento e CPF da criança (e original para conferência);
- II - comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses contados a partir da data da matrícula (cópia);

III- declaração de transferência expedida pela escola de origem e Relatório/registro do Processo de Desenvolvimento do Educando (previsto no art.31 da LDBEN nº 9394/96 e art. 24 da Resolução CNE/CEB nº 01/2024), quando for transferido da rede particular ou pública;

IV- declaração do Posto de Saúde (PSF/UBS) atestando que o Cartão de Vacina está em dia (original);

V - 02 fotos 3 x 4 (recente), para crianças que utilizam o transporte escolar ou candidatas à vaga nos CEMEI's e Creches Conveniadas;

VI - cartão do SUS da criança (original e cópia);

VII - CPF e RG do responsável pela criança (original e cópia);

VIII - certidão de nascimento e declaração de escolaridade de irmão regularmente matriculado e frequente na escola de Educação Infantil pleiteada pela família, caso possua (cópia).

IX - folha resumo de inscrição do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), caso possua (cópia);

X- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou documento idôneo em que se possa aferir o exercício de atividade laboral autônoma ou informal do responsável legal no período diurno (apenas para inscritos que utilizaram o critério de vínculo empregatício ou relação de trabalho no cadastro) – original e cópia;

XI- Declaração expedida pelo CREAS atestando que a criança cadastrada está sob medida protetiva ou é filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa (apenas para inscritos que utilizaram esse critério no cadastro) – original e cópia;

XII - laudo médico para criança declarada público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, acompanhado do PDI, quando oriundo de outra escola (original e cópia).

4.1.1. Os candidatos inscritos no Cadastro Escolar, classificados nos **critérios de prioridade** (inc. II, III, IV, V, VI e VII do art 9º da Portaria SMECT nº 15/2025), **deverão apresentar documento(s) comprobatório(s)** do(s) critério(s) declarado(s) no Cadastro.

4.1.2 - *Se o responsável, por algum motivo, não comprovar um ou mais itens de prioridade no ato da matrícula, estes serão desconsiderados no processo classificatório e não serão contabilizados como critério e a inscrição da criança no cadastro passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado.*

4.2 - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia elétrica, água ou telefone e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

4.3 - As Escolas de Educação Infantil deverão conferir o endereço informado no Cadastro Escolar com o comprovante de endereço apresentado no ato da matrícula, bem como averiguar se todos os documentos listados e assinalados no encaminhamento de matrícula foram apresentados pela família da criança.

4.4 - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão prestar informações a respeito de medicação, de restrições e problemas de saúde da criança, atualizando sempre que necessário.

4.5 - A matrícula será assegurada a todos os irmãos gêmeos na mesma escola, ainda que apenas um deles tenha sido contemplado com a vaga, desde que **estejam cadastrados e classificados** em lista de espera por vagas na Educação Infantil.

4.6 - O educando público da Educação Especial deverá ter dupla matrícula no Sistema Municipal de Ensino - na classe comum e na Sala de Recursos (no turno inverso à escolarização), conforme dispõe o Decreto nº 12.686, de 20/10/2025, devendo a escola providenciar, junto aos pais/responsáveis, as devidas matrículas, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4.6.1- Considera-se público da Educação Especial:

Altas Habilidades/Superdotação Transtorno do Espectro Autista (TEA) Deficiência intelectual Deficiência física Deficiência múltipla Deficiência auditiva e surdez	Deficiência visual Cegueira Visão monocular Baixa visão Surdocegueira
--	---

4.7 - As crianças residentes na zona rural deverão ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino mais próxima ao seu domicílio, em atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 5069/90 (ECA).

4.7.1- A família que dispensar a vaga ofertada em escola do campo no zoneamento de sua residência e optar pela matrícula em unidade de ensino diferente do zoneamento do endereço residencial, fica responsável pelo deslocamento da criança até a escola.

4.7.2- Nas situações em que a criança utiliza o transporte escolar, é responsabilidade dos pais/responsáveis o deslocamento da residência até o ponto de embarque e desembarque final.

4.8 - O educando poderá frequentar as aulas somente após a realização da matrícula. A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola e preenchida e assinada a Ficha de Matrícula.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1- Este edital, contendo a relação das vagas ofertadas aos inscritos, turmas, data, horário e documentos necessários para a matrícula, será publicado no mural da SMED, no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e **em local acessível na Escola**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

5.2- Caberá ao responsável pelo candidato inscrito acompanhar, através dos meios oficiais de divulgação, os dias e horários em que ocorrerão os editais de matrícula.

5.3 - A matrícula nas instituições municipais e conveniadas de Educação Infantil **não** poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória como compra de material escolar mediante lista estabelecida pela Escola.

5.4 - É expressamente proibida a reserva de vagas, nos termos da Constituição Federal, em respeito ao preceito da impessoalidade, moralidade e publicidade.

5.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula e pela Secretaria Municipal de Educação.

Teófilo Otoni, 19 de dezembro de 2025

Assinatura da Diretora: